



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

Formoso do Araguaia-TO, 12 de Abril de 2021.

PROJETO DE LEI N° 019/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
PARA O TRATAMENTO CONTRA O
COVID-19, PARA RESIDENTES E
DOMICILIADOS NO MUNÍCIPIO DE
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica e demais disposições legais, o vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento, por parte do Poder Executivo Municipal, de todos os medicamentos prescritos para o tratamento contra o Covid-19 para pessoas infectadas pelo vírus, sendo estas classificadas pelo seu cadastro no Sistema Único de Saúde de Formoso do Araguaia-TO.

§ Parágrafo Único: A compra dos devidos medicamentos deve ser realizada de forma prévia pelo poder executivo, por via de licitação ou inexigibilidade, conforme a legalidade em caso de calamidade pública, para que os medicamentos necessários já estejam disponíveis assim que forem receitados.

Art. 2º Os gastos com os mesmos poderão ser realizados através de fundo especial, recurso próprio e emenda parlamentar.

PROTOCOLO
n° 141 de 12/04/2021
Ass. 11/15
Ass. Gabriel Bezerra
Ass. Funcionário

Gabriel Bezerra



VEREADOR
★ ★ ★ GABRIEL ★ ★ ★
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

Art. 3º O não cumprimento desta lei implicará em processo por improbidade em desrespeito aos Arts. 194, 196, 197, 198, e, 200 da Constituição Federal de 1988 e a Esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gabriel Bezerra, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021).

Gabriel Rodrigues Bezerra
GABRIEL BEZERRA
Vereador



VEREADOR
*** GABRIEL ***
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É de conhecimento de coletivo que a Saúde é dever do Estado e direito de todos, estabelecido por nossa Carta Magna.

Desde o ano de 2020, nosso País, Estado e Município vêm sendo vítimas do Covid-19, que gerou uma extensa pandemia mundial. Consigo existiram inúmeros impactos financeiros de resultados negativos.

Desta forma, se a saúde já era obrigatória e essencial, neste momento o seu funcionamento por parte do Poder Público é de caráter excepcional e extremamente indispensável.

Por isto, visto as dificuldades, as extremas necessidades e incapacidades de inúmeras pessoas para efetivação de compra de medicamentos para o tratamento contra o Covid-19, apresento este Projeto de Lei para a apreciação dos demais pares, bem como das comissões competentes e solicito aprovação por parte do Legislativo e sanção por parte do Executivo.

Gabinete do Vereador Gabriel Rodrigues Bezerra, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021).

Gabriel Rodrigues Bezerra
GABRIEL BEZERRA

Vereador